



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA BRANCA/PB

Processo n.º 08004665020198150341

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DANIEL BARBOSA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Conforme acolhimento dos embargos de declaração proferido em 01/02/2021, modificando a sentença para improcedente. Dessa forma, a ré entende que não há necessidade de recolhimento de custas por parte da demandada.

Isto posto, a Seguradora, requer que seja tornado sem efeito a intimação de custas expedida em 22/02/2021.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA BRANCA, 3 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

